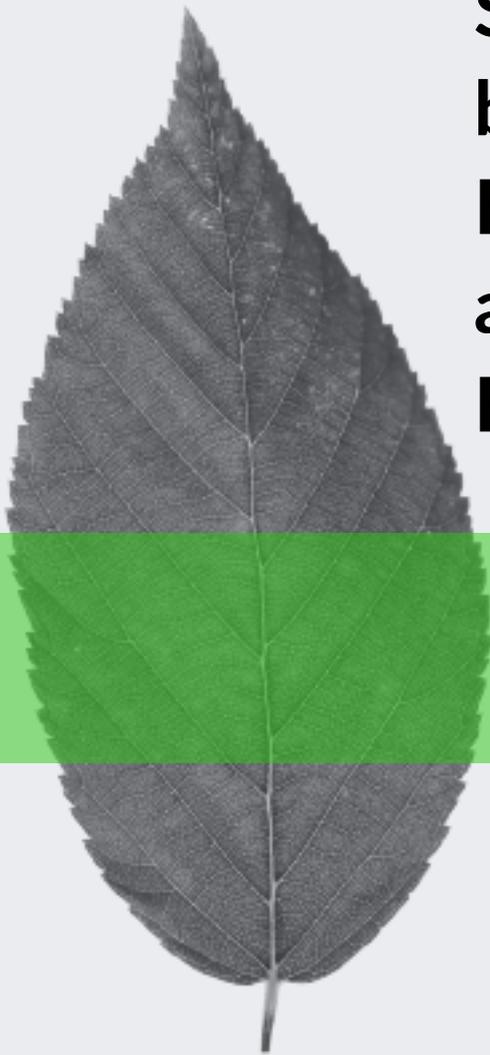




MEIO  
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA  
Nº 040/ 2024

# Segurança das barragens de Belo Horizonte, notadamente a do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado



Bethânia Melo Boechat

**N 40.**



**DIRETORIA GERAL**

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Lucas Leal Esteves

**DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

**CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação Institucional*

**PESQUISA DE LEGISLAÇÃO**

*Divisão de Instrução e Pesquisa*

**AUTORIA**

Bethânia Melo Boechat

*Consultora Legislativa em Meio Ambiente*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

BOECHAT, Bethânia. **Nota Técnica nº 40/2024:** Segurança das barragens de Belo Horizonte, notadamente a do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado. Belo Horizonte.: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, novembro 2024. Disponível em: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes).

Acesso em: DD mmm. AAAA.



MEIO  
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA  
Nº 40/ 2024

# Segurança das barragens de Belo Horizonte, notadamente a do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado.

Bethânia Melo Boechat

**N 40.**

## **1. Dados da Audiência Pública**

Requerimento de Comissão nº 2.262/2024

Finalidade da Audiência Pública: Discutir a segurança das barragens de Belo Horizonte, notadamente a do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Autoria do requerimento: Vereadora Iza Lourença; Vereadora Cida Falabella; Vereador Bruno Pedralva; Vereador Pedro Patrus.

Data, horário e local: 02/12/2024, às 13:30h, no Plenário Camil Caram

## **2. Lei Federal nº 12.334/2010: Institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)**

Segundo o art. 2º da lei supracitada, o conceito de barragem é qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas. Ainda segundo essa lei, segurança de barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente. Acidente é o comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo do reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou de estrutura anexa. Já o incidente é a ocorrência que afeta o comportamento da barragem ou de estrutura anexa que, se não controlada, pode causar um acidente. O desastre é resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Conforme artigo 4º, são fundamentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

- a segurança da barragem, consideradas as fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação, descaracterização e usos futuros;
- a informação e o estímulo à participação direta ou indireta da população nas ações preventivas e emergenciais, incluídos a elaboração e a implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE) e o acesso ao seu conteúdo, ressalvadas as informações de caráter pessoal;
- a responsabilidade legal do empreendedor pela segurança da barragem, pelos danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento e, independentemente da existência de culpa, pela reparação desses danos;
- a transparência de informações, a participação e o controle social;
- a segurança da barragem como instrumento de alcance da sustentabilidade socioambiental.

### **3. Lei Estadual nº 23.291, de 25/02/2019, que institui a política estadual de segurança de barragens**

Em seu capítulo III, a referida lei estadual aborda a fiscalização de barragens. De acordo com o artigo 19, o órgão ou a entidade competente do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema fará vistorias regulares, em intervalos não superiores a um ano, nas barragens com alto potencial de dano ambiental instaladas no Estado, emitindo laudo técnico sobre o desenvolvimento das ações a cargo do empreendedor.

### **4. Legislação Municipal**

A Lei nº 11.670, de 13 de março de 2024, diz que fica alterado o nome do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado, localizado no Bairro Itapoã, para Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado - Professor Ariosvaldo Campos Pires.

Já o Decreto nº 8.518, de 15 de dezembro de 1995, dispõe sobre a Comissão Consultiva do Parque Fazenda Lagoa do Nado. De acordo com o mesmo, a Comissão Consultiva do Parque Fazenda Lagoa do Nado se organizará e funcionará com a finalidade de contribuir para a gestão da referida unidade de conservação da natureza visando aos seus objetivos ambientais e socioculturais, incumbindo-se de atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente; formular as diretrizes para ações e atividades ecológicas, culturais e esportivas a serem desenvolvidas na unidade; participar da elaboração dos planos e programas de trabalho da unidade; coordenar o plano de manejo ou plano diretor da unidade; responder consulta sobre matéria de sua competência, podendo solicitar pareceres técnicos. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão será prestado diretamente pela administração da unidade.

## **5. Legislação Correlata**

### **Legislação Federal:**

- Lei 12.334/2010: Institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Arts. 2º, 2º-A, 4º e 8º;
- DECRETO Nº 11.310, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para dispor sobre as atividades de fiscalização e a governança federal da Política Nacional de Segurança de Barragens, institui o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens e altera o Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019.”

**Legislação Estadual:**

- Lei nº 23.291, de 25/02/2019, que “Institui a política estadual de segurança de barragens.” Capítulo III

- Decreto nº 48.140, de 25/02/2021, que “Regulamenta dispositivos da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, estabelece medidas para aplicação do art. 29 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências.” Arts. 3º, 7º, e 8º

**Legislação Municipal:**

- LEI Nº 11.670, DE 13 DE MARÇO DE 2024, Lei nº 11.670, de 13 de março de 2024

- DECRETO Nº 8.518, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995, que “Dispõe sobre a Comissão Consultiva do Parque Fazenda Lagoa do Nado.”

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024

Bethânia Melo Boechat  
Consultora Legislativa de Meio Ambiente  
Divisão de Consultoria Legislativa  
Diretoria do Processo Legislativo  
Ramal 1383

## 6. Referências

BRASIL. Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4o da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000. Brasília, 2010.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019. Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens.

BELO HORIZONTE. Lei nº 11.670, de 13 de março de 2024. Altera o nome do Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado. Belo Horizonte, 2024.

BELO HORIZONTE. – Decreto nº 8.518, de 15 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a Comissão Consultiva do Parque Fazenda Lagoa do Nado. Belo Horizonte, 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100